



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PLC - 20/2018 25/10/2018 14:56	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 30/Outubro/2018	Comissões: CCJL, CDEFECO 30/10/2018
---	---	--

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar em anexo, que prorroga prazo de validade da Parcela Autônoma Especial, instituída pela Lei Complementar n.º 506/2016, de 31 de março de 2016.

A mencionada Lei Complementar instituiu parcela autônoma de natureza remuneratória e caráter temporário aos servidores municipais das Autarquias e Fundação, que detêm cargo de provimento efetivo semelhante aos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal. A vigência desta Parcela Autônoma ficou condicionada à edição de lei municipal de reestruturação administrativa e implantação do Plano de Carreira do Servidor, em prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da publicação da lei.

Ocorre que o prazo previsto para finalização e encaminhamento das minutas de projeto de lei envolvendo o Plano de Carreira e reclassificação dos cargos não se cumpriram, em virtude da complexidade dos estudos e da abrangência das análises realizadas frente as implicações decorrentes da implementação das mesmas, demandando o envio deste Projeto de Lei Complementar.

Na expectativa de aprovação da presente mensagem, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 25 de outubro de 2018; 143º da Colonização e 128º da Emancipação Política.

DANIEL GUERRA

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 20/2018

LEI COMPLEMENTAR Nº, DE, DE DE

Prorroga o prazo de validade estabelecido na Lei Complementar nº 506, de 31 de março de 2016, que dispõe sobre a instituição temporária de Parcela Autônoma Especial (PAE), para os cargos que especifica, nas Autarquias e Fundação do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam prorrogados, até 31 de dezembro de 2019, os prazos estabelecidos no art. 8º da Lei Complementar nº 506, de 31 de março de 2016.

Art. 2º O constante da presente Lei Complementar integrará a Lei nº 8.192, de 5 de junho de 2017 (Plurianual do Setor Público para os Exercícios de 2018 a 2021), e a Lei 8.334, de 9 de outubro de 2018 (Lei das Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019), no que couber.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 2019.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL